



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 04 MANDATO 2021 2023

1 **10/11/2022** – Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presencialmente na  
2 Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua Alberto de Oliveira  
3 Santos, nº 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:**  
4 Daniel Menezes de Souza; Sandra Cavati Ribeiro Santos; Douglas Lirio Rodrigues; Valeria da Silva  
5 Schimidt do Amaral Reis; Paula de Souza Silva Freitas, Thais Pereira; Rogério Gama Matos; Priscila  
6 Novaes de Figuerêdo, Leonardo França Vieira **Conselheiros suplentes:**; Ana Paula Croce, Silvio Friás  
7 Caraciolo, Marta Priscila Dantas de Macedo. **Presença com atraso:** Márcia Valéria de Souza Almeida.  
8 **Ausência justificada:** Felipe Guilherme Bahiense Gomes. **Ausências injustificadas:** Diener Stéphan  
9 Peres; Eduardo Batista Poltronieri; Irineu Lauvers. Presente a Assessora da Presidência, Sra. Nayara  
10 Miranda Alves Vieira Zacché e a Assessora de Secretaria, Sra. Ana Paula Mota de Oliveira Ruela.  
11 **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. O Presidente Interventor deu  
12 início aos trabalhos às 14:10. **PAUTA DA REUNIÃO:** Dr. Daniel inicia dando seguimento à reunião.  
13 **Item 01 –VERIFICAÇÃO DO QUORUM E ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DE**  
14 **AUSÊNCIA:** Registrada a ausência dos conselheiros Ana Paula, Irineu, Marta Priscila.  
15 Posteriormente, às 14:15, a Conselheira Ana Paula Croce ingressou na reunião de forma remota. Às  
16 14:19 ingressou na reunião, presencialmente, a conselheira Marta Priscila. Às 15:15 a Conselheira  
17 Márcia Valéria ingressa na reunião de forma remota. **Item 02 - INFORMES DA PRESIDÊNCIA:**  
18 Dr. Daniel informa que foi prorrogado por 120 dias a vigência do novo Código de Ética do Cofen,  
19 desse modo, continua em vigência a Resolução 370/2010. Informa também que o Código de Ética de  
20 Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017, também será atualizado no próximo ano. **Item 03 -**  
21 **MINUTA DE DECISÃO SOBRE PASSAGENS AÉREAS – DELIBERAÇÃO:** Item retirado de  
22 pauta. **Item 04 - ORÇAMENTO DO COREN/ES PARA 2023:** Daniel informa que o André,  
23 responsável pela área financeira está na sala e fará uma apresentação da proposta. Sandra projeta a  
24 proposta para que os conselheiros acompanhem a apresentação do contador. André realiza a  
25 apresentação da proposta, que foi devidamente encaminhada aos conselheiros. André informa que a  
26 receita foi fechada em R\$ 14.308.148,66 (quatorze milhões, trezentos e oito mil, cento e quarenta e  
27 oito reais e sessenta e seis centavos). Sandra projeta a minuta da Decisão que dispõe sobre a proposta  
28 orçamentária para que os conselheiros acompanhem a apresentação do contador. Em discussão. Daniel  
29 questiona se há algum questionamento acerca da apresentação, em seguida, menciona que o  
30 documento foi elaborado por uma equipe técnica. Paula questiona se no orçamento foi previsto valor  
31 para construção da sede. André responde que foi previsto um valor com o mesmo seguimento e valores  
32 do exercício anterior. Daniel informa que a despesa foi menor do que foi projetada e pondera que estar  
33 abaixo do previsto não significa que o Conselho está produzindo mais. Pondera ainda que isso se deu  
34 em razão da redução com folha de pagamento, resultante de exonerações e adverte que para o próximo  
35 exercício é importante ter em mente que esse valor de receita precisa ser investido na categoria. **Item**  
36 **05 - APONTAMENTOS SOBRE O CADERNO DE ATRIBUIÇÕES – DISCUSSÃO:** Dr. Daniel  
37 informa que foi verificado junto ao Assessor de Planejamento e Gestão do Cofen, Marcelo Persegona



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 04 MANDATO 2021 2023

38 os apontamentos feitos pela Conselheira Márcia Valéria e, algumas adequações foram acatadas.  
39 Todavia, considerando não se tratar de documento acadêmico, outros apontamentos não foram.  
40 Menciona ainda que o mérito do organograma e do caderno já foram deliberados na reunião passada.  
41 Todos tomam ciência. **Item 06 - PAD ÉTICA Nº 262/2022 – COMISSÃO DE ÉTICA DE**  
42 **ENFERMAGEM HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** Sandra faz a  
43 leitura do parecer emitido Conselheira Ana Paula Croce, que analisou o processo eleitoral da Comissão  
44 de Ética de Enfermagem do Hospital Estadual de Urgência e Emergência – HEUE. A Conselheira  
45 emite parecer favorável à aprovação da constituição da comissão eleitoral do HEUE. **Outros**  
46 **assuntos:** A conselheira Márcia Valéria ingressa na reunião às 15:15. Retornando ao ponto de pauta.  
47 Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Portaria. **Item**  
48 **07 - PAD ÉTICA Nº 452/2022 – COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM HOSPITAL**  
49 **ESTADUAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS:** Trata-se de PAD de Comissão de Ética, que  
50 analisa o processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Estadual Antônio  
51 Bezerra de Farias. A Portaria Coren/ES nº 227/2022 designou a Conselheira Thais para emitir parecer  
52 fundamentado. A conselheira emitiu parecer nº 172/2022, com base na Resolução Cofen nº 593/2018,  
53 o qual opina desfavorável a admissão do Processo Eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem do  
54 Hospital Estadual Antônio Bezerra de Farias. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação.  
55 Aprovado por unanimidade. Expeça-se Portaria. **Item 08 - PAD ÉTICA Nº 622/2021 – COMISSÃO**  
56 **DE ÉTICA DE ENFERMAGEM HOSPITAL DOUTOR ALCEU MELGAÇO FILHO:** Trata-se  
57 de PAD de Comissão de Ética, que analisa o processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem  
58 do Hospital Doutor Alceu Melgaço Filho. A Portaria Coren/ES nº 155/2022 designou a Conselheira  
59 Thais para emitir parecer fundamentado. A conselheira emitiu parecer nº 130/2022, com base na  
60 Resolução Cofen nº 593/2018, o qual opina favorável a admissão do Processo Eleitoral da Comissão  
61 de Ética de Enfermagem do Hospital Doutor Alceu Melgaço Filho. Em discussão. Não há discussão.  
62 **Outros assuntos:** A conselheira Priscila se ausentou às 16:47. A conselheira Ana Paula Croce é  
63 efetivada no lugar de Priscila. Retornando à pauta. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade.  
64 Expeça-se a respectiva Portaria. Expeça-se Portaria. **Item 09 - PAD ÉTICA Nº 55/2022 –**  
65 **COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE**  
66 **VITÓRIA:** Trata-se de PAD de Comissão de Ética, que analisa o processo eleitoral da Comissão de  
67 Ética de Enfermagem do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória. A Portaria Coren/ES nº  
68 154/2022 designou a Conselheira Ana Paula Croce para emitir parecer fundamentado. A conselheira  
69 emitiu parecer nº 128/2022, com base na Resolução Cofen nº 593/2018, o qual opina favorável a  
70 admissão do Processo Eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Santa Casa de  
71 Misericórdia de Vitória. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade.  
72 Expeça-se Portaria. **Item 10 - PAD ÉTICA Nº 274/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira  
73 Valéria foi designada pela Portaria Coren/ES nº 203/2022 para realizar análise do PAD. Emitiu o  
74 parecer nº 161/2022 o qual é lido nesta oportunidade. A conselheira faz a leitura do parecer que opina



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 04 MANDATO 2021 2023

75 favorável a admissibilidade da denúncia apresentada. **Outros assuntos:** A conselheira Paula se retirou  
76 da sala às 15:24. Retornando ao ponto de pauta, o Conselheiro Leonardo se coloca impedido de votar  
77 porque conhece a denunciada. Thais também se declara impedida por conhecer a denunciada. Fica  
78 efetivada a Conselheira Ana Paula no lugar da Thais e a Conselheira Marta no lugar de Paula. Parecer  
79 aprovado por unanimidade o parecer emitido pela relatora referente a admissibilidade da denúncia em  
80 desfavor da denunciada, nos termos dos artigos relacionados no parecer da Conselheira Relatora.  
81 Expeça-se Decisão. **Item 11 – PAD ÉTICA Nº 385/2021 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira  
82 Valéria foi designada para realizar análise do PAD. Emitiu o parecer nº 148/2022 o qual é lido nesta  
83 oportunidade. A conselheira faz a leitura do parecer que opina favorável a admissibilidade da denúncia  
84 apresentada. **Outros assuntos:** Às 15:32 a Conselheira Paula retornou à sala de reunião. Retornando  
85 ao ponto de pauta. Sandra questiona se o protocolo do município foi levantado. Valéria informa que  
86 não, entretanto, pondera que não foi levantado protocolo, entretanto, foi apresentada a requisição e,  
87 havendo indício de infração, opinou pela admissibilidade para que a comissão de instrução reúna as  
88 provas necessárias. Aprovado por unanimidade o relatório da Conselheira Valéria que pugna pela  
89 admissibilidade do processo ético nos termos dos artigos relacionados no relatório. Expeça-se  
90 Decisão. **Item 12 – PAD ÉTICA Nº 4219/2019 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Paula foi  
91 designada por meio da Portaria Coren/ES nº 172/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira  
92 emitiu o parecer nº 135/2022. A conselheira Sandra faz a leitura do parecer, com a anuência da  
93 Conselheira Paula, o qual opina desfavorável a admissibilidade da denúncia, por ausência de indícios  
94 de infração ética. Em discussão. Daniel informa que é importante que esteja muito claro qual o indício  
95 da infração supostamente cometida pelos denunciados, no exercício da profissão. Em regime de  
96 votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 13 – PAD ÉTICA Nº 388/2022 –**  
97 **ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Márcia Valéria foi designada por meio da Portaria Coren/ES nº  
98 182/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira emitiu o parecer nº 145/2022. A conselheira  
99 Márcia Valéria faz a leitura do parecer e, menciona que procederá com a alteração do relatório para  
100 inserir as iniciais do denunciante. O Parecer opina favorável a admissibilidade da denúncia por  
101 indícios de infração ética cometida pela denunciada. Leonardo questiona sobre o relatório informar  
102 que ela tem dois vínculos, sem informar se há conflito de carga horária, apenas mencionando sobre o  
103 duplo vínculo. Após toda discussão, a mesa encaminha pela realização de diligência para solicitar que  
104 a Prefeitura de Domingos Martins informe qual foi o andamento dado na denúncia protocolizada no  
105 município e, para que informe sobre a escala de trabalho da Enfermeira no dia mencionado na  
106 denúncia. Após a diligência, o processo retornará para análise do Plenário. **Outros assuntos:** A  
107 conselheira Márcia Valéria foi efetivada no lugar da conselheira Valéria. Encaminhamento  
108 homologado por unanimidade. Expeça-se ofícios. Após, com a resposta, retorne os autos ao Plenário.  
109 **Item 14 – PAD ÉTICA Nº 374/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Márcia Valéria foi  
110 designada por meio da Portaria Coren/ES nº 184/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira  
111 emitiu o parecer nº 147/2022. A conselheira Márcia Valéria faz a leitura do parecer, que opina



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 04 MANDATO 2021 2023

112 desfavorável a admissibilidade da denúncia, por ausência de indícios de infração ao Código de Ética.  
113 Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se  
114 Decisão. **Item 15 – PAD ÉTICA Nº 420/2021 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Valéria foi  
115 designada por meio da Portaria Coren/ES nº 174/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira  
116 emitiu o parecer nº 137/2022. A conselheira Sandra faz a leitura do parecer, com a anuência da  
117 Conselheira Valéria. O parecer opina desfavorável à admissibilidade de denúncia ética. Não havendo  
118 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 16 – PAD**  
119 **ÉTICA Nº 405/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Márcia Valéria foi designada por meio  
120 da Portaria Coren/ES nº 181/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira emitiu o parecer nº  
121 144/2022. A conselheira Márcia Valéria faz a leitura do parecer que opina desfavorável a  
122 admissibilidade da denúncia por não haver indícios de infração ética cometida pela denunciada. Em  
123 discussão. Daniel questiona sobre a admissibilidade ou não do processo, em razão de não estar clara  
124 a conclusão do parecer. Márcia Valéria informa que foi erro de digitação e procederá com a correção  
125 da conclusão e, que seu entendimento foi desfavorável à admissibilidade. Em discussão. Aprovado  
126 por unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 17 – PAD ÉTICA Nº 278/2022 – DESAGRAVO:** A  
127 conselheira Márcia Valéria foi designada por meio da Portaria Coren/ES nº 196/2022 para análise dos  
128 presentes autos. A conselheira emitiu o parecer nº 156/2022. Trata-se de análise de ofensa praticada  
129 por médico contra enfermeira. A conselheira Márcia Valéria faz a leitura do parecer que opina  
130 favorável a admissibilidade da denúncia. Daniel informa que o requerimento de denúncia da  
131 profissional está direcionado ao Código de Ética Médica, considerando que a denunciante não faz  
132 menção a pretensão de desagravo, apenas denuncia a conduta do médico. A Mesa orienta, por não  
133 admitir a denúncia, considerando que o denunciado não é profissional de enfermagem e, que seja a  
134 denunciante cientificada da Decisão e instruída a registrar a denúncia no Conselho competente e,  
135 orientada a preencher o requerimento nos termos da Decisão Cofen nº 433/2012. A Conselheira Márcia  
136 Valéria solicita retirada do item de pauta para proceder com a adequação na conclusão do Parecer,  
137 considerando que concorda com o encaminhamento sugerido pela mesa. Todos concordam. **Item 18**  
138 **– PAD ÉTICA Nº 281/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Paula foi designada por meio da  
139 Portaria Coren/ES nº 183/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira emitiu o parecer nº  
140 023/2022. Daniel faz a leitura do parecer, considerando a ausência da Conselheira Paula. O parecer  
141 opina favorável a admissibilidade da denúncia. Registra-se a necessidade de retificação no número do  
142 parecer, para constar o número correto do parecer, qual seja, 146/2022. Em regime de votação.  
143 Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 19 – PAD ÉTICA Nº 189/2022 –**  
144 **ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Valéria foi designada por meio da Portaria Coren/ES nº  
145 195/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira emitiu o parecer nº 155/2022. A conselheira  
146 faz a leitura do parecer neste ato, que opina desfavorável a admissibilidade da denúncia. Em discussão.  
147 Paula questiona se Valéria não deveria sugerir arquivamento ao invés de requerer. Sandra esclarece  
148 que o relator sugere o arquivamento e o Plenário delibera. Douglas questiona se o contato via whatsapp



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 04 MANDATO 2021 2023

149 foi feito por Valéria. Valéria informa que sim. Em votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se  
150 Decisão. **Item 20 – PAD ÉTICA Nº 571/2021 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Valéria foi  
151 designada por meio da Portaria Coren/ES nº 193/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira  
152 emitiu o parecer nº 153/2022. A conselheira faz a leitura do parecer neste ato, que opina favorável a  
153 admissibilidade da denúncia. Valéria procederá com a alteração no parecer para que conste que a  
154 denunciada supostamente praticou as infrações previstas nos artigos mencionados, a fim de não fazer  
155 juízo valor em fase de admissibilidade. Em votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão.  
156 **Item 21 – PAD ÉTICA Nº 133/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Valéria foi designada  
157 por meio da Portaria Coren/ES nº 198/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira emitiu o  
158 parecer nº 158/2022. A conselheira faz a leitura do parecer neste ato, que opina favorável a  
159 admissibilidade da denúncia. Valéria informa que foi apontada testemunha nos autos, que podem  
160 confirmar o que foi relatado pela denunciante. Em discussão. Daniel pondera que, como está sendo  
161 tratado preliminarmente se há indícios de autoria, não se deve afirmar que houve infração e, essa  
162 convicção pelo Plenário só pode ser tomada após análise da Comissão de Instrução. Diante disso,  
163 Daniel sugere que Valéria proceda com a alteração no parecer para que conste que a denunciada  
164 supostamente praticou as infrações previstas nos artigos mencionados, a fim de não fazer juízo valor  
165 em fase de admissibilidade. A conselheira Valéria acata a sugestão de Daniel e informa que procederá  
166 com a correção do Parecer, conforme sugerido por Daniel. Em votação. Aprovado por unanimidade.  
167 Expeça-se Decisão. **Item 22 – PAD ÉTICA Nº 118/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira  
168 Thais foi designada por meio da Portaria Coren/ES nº 152/2022 para análise dos presentes autos. A  
169 conselheira emitiu o parecer nº 131/2022. A conselheira faz a leitura do parecer neste ato, que opina  
170 pela inadmissibilidade da denúncia, considerando que os fatos não ocorreram no exercício da  
171 profissão. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se  
172 Decisão. **Outros assuntos:** A conselheira Ana Paula foi efetivada no lugar de Douglas, que precisou  
173 se ausentar da reunião. **Item 23 – PAD ÉTICA Nº 190/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira  
174 Ana Paula foi designada por meio da Portaria Coren/ES nº 197/2022 para análise dos presentes autos.  
175 A conselheira emitiu o parecer nº 157/2022. A conselheira faz a leitura do parecer neste ato, que opina  
176 pela admissibilidade da denúncia, considerando estarem preenchidos os requisitos de e condições de  
177 admissibilidade. Em discussão. A conselheira Valéria questiona se foram apresentadas testemunhas.  
178 Ana Paula informa que sim, duas testemunhas. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade.  
179 Expeça-se Decisão. **Item 24 – PAD ÉTICA Nº 191/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira  
180 Valéria foi designada por meio da Portaria Coren/ES nº 228/2022 para análise dos presentes autos. A  
181 conselheira emitiu o parecer nº 173/2022. A conselheira faz a leitura do parecer neste ato, que opina  
182 pela inadmissibilidade da denúncia. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por  
183 unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 25 – PAD ÉTICA Nº 238/2022 – ADMISSIBILIDADE:**  
184 Trata-se de análise de PAD para apurar prática de perseguição, tratamento desumano e fraude na  
185 formação da Comissão de Ética de Enfermagem, ocorridos no UPA de Carapina. A Portaria Coren/ES



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 04**  
**MANDATO 2021 2023**

186 nº 177/2022 designou o Conselheiro à época, Leonardo Campagnani, para emitir parecer. O  
187 Conselheiro emitiu o parecer nº 140/2022, que foi lido por Daniel e opina pela admissibilidade da  
188 denúncia ética. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se  
189 Decisão. **Item 26 – PAD ÉTICA Nº 328/2022 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Paula foi  
190 designada por meio da Portaria Coren/ES nº 186/2022 para análise dos presentes autos. A conselheira  
191 emitiu o parecer nº 149/2022. Daniel faz a leitura do parecer, considerando a ausência da Conselheira  
192 Paula. O parecer opina favorável a admissibilidade da denúncia. Em discussão. Não há discussão. Em  
193 regime de votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 27 – PAD ÉTICA Nº**  
194 **1344/2020 – ADMISSIBILIDADE:** Trata-se de denúncia cujo denunciado não foi identificado. A  
195 Portaria Coren/ES nº 173/2022, que designou a Conselheira Sandra Cavati para emissão de parecer  
196 fundamentado. A conselheira emitiu o parecer nº 136/2022, o qual foi lido nesta oportunidade e, que  
197 opina desfavorável a admissibilidade da denúncia, por não preencher os requisitos e condições de  
198 admissibilidade. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-  
199 se Decisão. **Item 28 – PAD/DEN Nº 559/2021 – ANÁLISE DE PARECER JURÍDICO PARA**  
200 **AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DELIBERAÇÃO:** Item retirado de pauta. **Item**  
201 **29 – PARECER DO CONTADOR SOBRE AUMENTO DE PERCENTUAL DE DESCONTO**  
202 **PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE NO MÊS DE JANEIRO – CIÊNCIA:** André faz uma  
203 breve explicação acerca do seu parecer desfavorável à concessão de aumento de desconto para  
204 pagamento de anuidades realizadas até 31/01/2023. Menciona que a concessão de desconto impacta  
205 diretamente na receita e, para deferir tal concessão, é necessário que haja arrecadamento maior, o que  
206 não é possível prever. Em razão disso, ainda, considerando a necessidade de calcular a proposta  
207 orçamentária para o exercício de 2023, seu parecer ao aumento do desconto foi desfavorável. Todos  
208 tomam ciência. Encaminhamento: O departamento financeiro fica responsável por verificar a  
209 possibilidade da concessão de desconto no percentual de 20% para pagamento das anuidades  
210 realizadas até dia 31/01/2024. **Item 30 – DECISÃO COFEN Nº 0192/2022 – CONHECIMENTO:**  
211 O Plenário toma ciência da Decisão Cofen nº 0192/2022. **Item 31 - DECISÃO COFEN Nº 0197/2022**  
212 **– CONHECIMENTO:** O Plenário toma ciência da Decisão Cofen nº 0192/2022. Nada mais foi  
213 perguntado ou questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela, Assessora de Secretaria, redigi a  
214 presente ata que será assinada por todos os conselheiros, e a presença dos demais conselheiros, que  
215 participaram de forma híbrida será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 18:42h.

216  
217 DANIEL MENEZES DE SOUZA – PRESIDENTE INTERVENTOR

218  
219 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA SECRETÁRIA

220  
221 DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

222



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 04  
MANDATO 2021 2023**

- 223 LEONARDO FRANÇA VIEIRA – COREN-ES Nº 223169-ENF (Efetivo quadro I)  
224  
225 PAULA DE SOUZA SILVA FREITAS – COREN-ES Nº 149361- ENF; (Efetiva quadro I)  
226  
227 VALERIA DA SILVA SCHIMIDT DO AMARAL REIS – COREN-ES Nº 56165-ENF; (Efetiva qua-  
228 dro I)  
229  
230 PRISCILA NOVAES DE FIGUÊREDO – COREN-ES Nº 1285853-TE; (Efetiva quadro II)  
231  
232 THAIS PEREIRA – COREN-ES Nº 536237-TE; (Efetiva quadro II)  
233  
234 ROGERIO GAMA MATOS – COREN-ES Nº 168514-TE. (Efetivo quadro II)  
235  
236 MÁRCIA VALÉRIA DE SOUZA ALMEIDA – COREN-ES Nº 73517- ENF; (Suplente quadro I)  
237  
238 MARTA PRISCILA DANTAS DE MACEDO – COREN ES Nº 488162-ENF; (Suplente quadro I)  
239  
240 ANA PAULA CROCE – COREN-ES Nº 1060986-TE; (Suplente quadro II)  
241  
242 FELIPE GUILHERME BAHIENSE GOMES – COREN-ES 513805-TE; (Suplente quadro II)  
243  
244 SILVIO FRIÁS CARACIOLO – COREN-ES Nº 132791-TE; (Suplente quadro II)  
245  
246 NAYARA MIRANDA ALVES VIEIRA ZACCHÉ – ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA DO CO-  
247 REN/ES  
248  
249 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA DO COREN/ES